**LEI COMPLEMENTAR Nº 735, DE 28 DE OUTUBRO DE 2013**

**(Solicitada a PGE a Arguição de Inconstitucionalidade. Ofício n. 181/2013/GOV).**

**Declarada inconstitucional na ADI** 0011622-39.2013.8.22.0000.

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Ficam acrescentados os arts. 55-A e 55-B à Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

“Art. 55-A. Todos os servidores do Estado, que operam diretamente com Raio X e substâncias radioativas e ou próximo as fontes de irradiação, terão direito a:

I – salário compatível com o risco de vida, penosidade e complexidade do trabalho, e nunca inferior ao piso salarial nacional da categoria;

II – jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais; e

III – adicional de 40% (quarenta por cento) do vencimento a título de gratificação de insalubridade e de risco de vida.

Art. 55-B. Os servidores profissionais que executam as técnicas radiológicas, que lidam diretamente com radiação ionizante, tem direito à aposentadoria especial aos 25 (vinte e cinco) anos de trabalho.”

Art. 2º. Fica alterado o Parágrafo único do artigo 114 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 114................................................................................................................

Parágrafo único. Para cada período de gozo de férias, será antecipado ao servidor (a) o valor correspondente a 1/3 (um terço) da sua remuneração, não fazendo jus a concessão de abono pecuniário de que trata o artigo 113."

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de outubro de 2013.

**Deputado HERMÍNIO COELHO**

**Presidente – ALE/RO**